

no prazo de 5 dias corridos, sob pena de se sujeitar a adjudicatária às sanções cabíveis por descumprimento das obrigações.

2021Ne00075 Labinraz Comercial Ltda.
2021Ne00076 Imprensa Oficial do Estado S.A.
2021Ne00077 Comercial Dêchê Textil Êxcell
2021Ne00078 Expand Médico Ltda.
2021Ne00079 Pho-Produtos Hospitalares e Odon
2021Ne00080 Interlab Farmaceutica Ltda.
2021Ne00082 Interlabz Comercial Ltda.
2021Ne00083 Labinraz Comercial Ltda.

Despacho do Responsável, de 25-2-2021

Convite 05/21 Labinraz Comercial Ltda.
Processo: 2021/000316
Assunto: Aquisição de Agulha Hipodermica 30X08
Oferta de Compra: 0901630000120210C00017
À vista dos elementos que constam dos autos e conforme artigo 49 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 Anulo a presente licitação, Convite 05/21 (Convite BE 0901630000120210C00022).

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARILIA

Extrato de Contrato
Processo 269002019
Contrato 88/2020 - DRS-IX-Marília
Contratante: Departamento Regional de Saúde de Marília - DRS-IX

Contratada: Bruna Michely Bustamante Januário
Assunto: Contratação de Psicoterapeuta Especializada em Teia Métdo Aha e Psicopedagoga Cospecialização em Autismo
Valor Mensal R\$ 1.365,00
Valor do Contrato R\$ 20.475,00
Vigência: 04-01-2021 A 03-04-2022.
Data da Assinatura do Contrato: 04-01-2021

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CENTRO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Comunicado
Encontram-se à disposição das empresas abaixo relacionadas, a partir desta data, na Diretoria do Núcleo de Finanças, Suprimento e Gestão de Contratos do DRS IX – São João da Boa Vista, situ à Praça Dr. Boa Vista, 221 – Centro – São João da Boa Vista-SP das 8hs às 17 hs, as Notas de Empenho relacionadas, que deverão ser retiradas no prazo de 05 dias úteis, sob pena de se sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento das obrigações:
SES-PRC-2021/04208
2021Ne00150 Boehringer Ingelheim do Brasil Q
SES-PRC-2021/02653
2021Ne00151 C.b.s. Medico Cientifica S/A
2021Ne00152 C.b.s. Medico Cientifica S/A
2021Ne00153 C.b.s. Medico Cientifica S/A
2021Ne00154 C.b.s. Medico Cientifica S/A
2021Ne00155 Abbott Laboratorios do Brasil Ltda
2021Ne00156 Medtronic Comercial Ltda
2021Ne00157 Medtronic Comercial Ltda
2021Ne00158 Medimport Comercio de Produtos H
2021Ne00159 Nacional Commercial Hospitalar S.
2021Ne00160 Mardam Industria e Comercio de P
SES-PRC-2021/03908
2021Ne00161 Comercial 3 Albe Ltda
2021Ne00162 Support Produtos Nutricionais Ltda
2021Ne00163 Support Produtos Nutricionais Ltda
SES-PRC-2020/42348
2021Ne00164 Ch Souza Produtos Medicos e Hosp
2021Ne00165 Cubomed com Atacadista de Produ
SES-PRC-2020/44345
2021Ne00167 Forze Medical Distribuidora Eire
SES-PRC-2020/44360
2021Ne00168 M.e.g. Alimentos e Nutrição Ltda
2021Ne00169 Forze Medical Distribuidora Eire

COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Comunicado

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:
PDS a serem pagas
090997
Data: 25-02-2021

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090175	2021PD00168	169,33
090175	2021PD00169	308,826.56
090175	2021PD00170	109,303,82
090175	2021PD00189	236,09
TOTAL		418.557,80
TOTAL GERAL		418.557,80

Comunicado

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:
PDS a serem pagas
090997
Data: 24-02-2021

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090109	2021PD00182	96,14
090109		96,14

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090154	2021PD00280	5.023,13
090154	2021PD00281	7.706,38
090154	2021PD00282	262,80
TOTAL		12.992,31
TOTAL GERAL		13.088,45

Comunicado

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços

envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:

PDS a serem pagas
090999
Data: 25-02-2021

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090196	2021PD001288	15.903,00
090196	2021PD001289	41.200,00
090196	2021PD001290	36.976,42
090196	2021PD001291	34.679,19
090196	2021PD001292	19.193,02
090196	2021PD001293	65.048,66
TOTAL		213.000,29
TOTAL GERAL		213.000,29

Comunicado

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:
PDS a serem pagas
090999
Data: 24-02-2021

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
090137	2021PD00038	696,49
TOTAL		696,49
TOTAL GERAL		696,49

Terço Aditivo de Convênio

“Em cumprimento do Decreto 58.052, de 16-05-2012”
Processo nº: SES-PRC-2020-16175
Aditivo 00001/2020 ao Convênio 01222/2020
Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui - CNPJ: 45.383.106/0001-50
Objeto: Alteração do plano de trabalho e da cláusula quarta do convênio 01221/2020
Registro Atual: SANI: 9879
Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer C/JSS 747/2020
Data da Assinatura: 22-09-2020
Processo nº: SES-PRC-2020-16610
Aditivo 00001/2020 ao Convênio 01222/2020
Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui - CNPJ: 45.383.106/0001-50
Objeto: Alteração do plano de trabalho e da cláusula quarta do convênio 01222/2020

Registro Atual: SANI: 9880
Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer C/JSS 746/2020
Data da Assinatura: 22-09-2020
Processo nº: SES-PRC-2020-16610
Aditivo 00001/2020 ao Convênio 01222/2020
Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui - CNPJ: 45.383.106/0001-50
Objeto: Alteração do plano de trabalho e da cláusula quarta do convênio 01222/2020

Registro Atual: SANI: 9890
Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer C/JSS 746/2020
Data da Assinatura: 22-09-2020
Extrato de Convênio
“Em cumprimento do Decreto 58.052, de 16-05-2012”
Processo 2021-04664
Convênio 00030/2021
Interessado: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - CNPJ: 45.349.461/0001-02
Programa: 022 - Continuidade

Objeto: Implantação e gerenciamento técnico/administrativo de 10 (dez) leitos de UTI Covid-19 no Hospital Geral Prefeito Miguel Martin Gualda
Valor Total: R\$ 2.323.408,38, em parcelas
UGE: 090196
Registro Atual: SANI: 10132 / Portal: 20215S00063
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial C/JSS 40/2020
Data da Assinatura: 15-02-2021
Vigência: 14-08-2021

Termos Aditivos de Convênios
“Em cumprimento do Decreto 58.052, de 16-05-2012”
Processo 00000001747232019
Aditivo 00002/2020 ao convênio 00004/2019
Interessado: Instituto do Cancer Arnaldo Vieira de Carvalho - CNPJ: 60.945.854/0001-72
Programa: 022 - Continuidade
Objeto: Custeio - Tratamento radioterápico aos pacientes do Hospital Heliópolis, bem como a prorrogação de vigência do convênio 00004/2019 até 31-12-2021

Valor Total: R\$ 5.111.040,00, em parcelas
UGE: 090196
Registro Atual: SANI: 10097 / Portal: 20215S00025
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer C/JSS 1178/2016
Data da Assinatura: 30-12-2020
Vigência: 31-12-2021
Processo 00101500007402017
Aditivo 00002/2020 ao convênio 00664/2018
Interessado: Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia - Ipepo - CNPJ: 67.187.070/0001-71
Programa: 022 - Continuidade
Objeto: Prestação de serviços de referência em alta/média complexidade em oftalmologia no Ambulatório de Especialidades Várzea do Carmo, bem como a prorrogação de vigência do convênio 00664/2018 até 31-12-2021

Valor Total: R\$ 3.168.789,24, em parcelas
UGE: 090196
Registro Atual: SANI: 10099 / Portal: 20215S00027
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer C/JSS 1178/2016
Data da Assinatura: 30-12-2020
Vigência: 31-12-2021
Processo 0000011507542017
Aditivo 00002/2020 ao convênio 01694/2018
Interessado: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - CNPJ: 61.699.567/0001-92
Programa: 022 - Continuidade
Objeto: Custeio - gerenciamento do INGA Santa Cruz, bem como a prorrogação de vigência do convênio 01694/2018 até 31-12-2021

Valor Total: R\$ 7.392.000,00, em parcelas
UGE: 090196
Registro Atual: SANI: 10093 / Portal: 20215S00021
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer C/JSS 1178/2016
Data da Assinatura: 30-12-2020
Vigência: 31-12-2021
Processo 00101500007742017
Aditivo 00002/2020 ao convênio 00015/2018
Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - CNPJ: 60.448.040/0001-22
Interviente: Fundação Faculdade de Medicina - CNPJ: 56.577.059/0001-00
Programa: 022 - Continuidade
Objeto: Execução de consultas especializadas em Gastroenterologia e Hepatologia no Ambulatório Várzea do Carmo, ex-

mas diagnósticos e procedimentos terapêuticos endoscópicos, bem como a prorrogação de vigência do convênio 00015/2018 até 31-12-2021

Valor Total: R\$ 3.855.149,76, em parcelas
UGE: 090196
Registro Atual: SANI: 10038 / Portal: 20205S01442
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer C/JSS 1178/2016
Data da Assinatura: 30-12-2020
Vigência: 31-12-2021
Processo 0000000090292019
Convênio 00002/2020 ao convênio 00010/2019
Interessado: Fundação Adib Jatene - Instituto Dante Pazzanese - CNPJ: 53.725.560/0001-70
Programa: 022 - Continuidade

Objeto: Custeio - Apoio à área de diagnóstico em Cardiologia, através da implantação e manutenção do Sistema Tele-ECG, em Unidades de saúde, bem como a prorrogação de vigência do convênio 00010/2019 até 31-12-2021
Valor Total: R\$ 3.434.376,00, em parcelas
UGE: 090196
Registro Atual: SANI: 10094 / Portal: 20215S00022
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer C/JSS 217/2019
Data da Assinatura: 30-12-2020
Vigência: 31-12-2021

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

Comunicado

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prova justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
PDS a serem pagas
092597
Data: 25-02-2021

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prova justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
PDS a serem pagas
092599
Data: 25-02-2021

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prova justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
PDS a serem pagas
092599
Data: 25-02-2021

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prova justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
PDS a serem pagas
092599
Data: 25-02-2021

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prova justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
PDS a serem pagas
092599
Data: 25-02-2021

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prova justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
PDS a serem pagas
092599
Data: 25-02-2021

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prova justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
PDS a serem pagas
092599
Data: 25-02-2021

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prova justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
PDS a serem pagas
092599
Data: 25-02-2021

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prova justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
PDS a serem pagas
092599
Data: 25-02-2021

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prova justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
PDS a serem pagas
092599
Data: 25-02-2021

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prova justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
PDS a serem pagas
092599
Data: 25-02-2021

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prova justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
PDS a serem pagas
092599
Data: 25-02-2021

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prova justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
PDS a serem pagas
092599
Data: 25-02-2021

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prova justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
PDS a serem pagas
092599
Data: 25-02-2021

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prova justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
PDS a serem pagas
092599
Data: 25-02-2021

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prova justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
PDS a serem pagas
092599
Data: 25-02-2021

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prova justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
PDS a serem pagas
092599
Data: 25-02-2021

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, sua empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

Logística e Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria SUP/DER-58, de 25-02-2021

Dispo sobre credenciamento de Agentes Atuadores na fiscalização de veiculos com excesso de peso (3/2) (3/5)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no inciso XIX do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26.673, de 28-01-1987, bem como no § 4º do artigo 280 da Lei 9.530, de 23-09-1997, que institui o Curso de Trânsito Brasileiro e face à Resolução 520, de 29-01-2015 alterada pela Resolução 610, de 24-05-2016 e a Resolução 702, de 10-10-2017, bem como a Resolução 728, e a Resolução 702 do Contran – Conselho Nacional de Trânsito, resolve:

Artigo 1º - Ficom credenciados os servidores citados nesta portaria, como Agentes da Autoridade de Trânsito, na fiscalização de veículos de carga com excesso de peso e dimensões, para autuarem especificamente junto aos Postos de Pesagem, fixos e móveis, situadas na rede rodoviária estadual.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no artigo 1º da Portaria SUP/DER-049-02/12-1986, a competência para atuação ora delegada restringe-se unicamente às infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e abaixo relacionadas:

- Artigo 187 – “Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente.”
- Artigo 209 – “Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, de modo a adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento de pedágio.”
- Artigo 230 – Inciso VII – Conduzir o veículo “com a cor ou característica alterada.”
- Inciso IX – Transitar com o veículo “sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante.”
- Inciso X – Transitar com o veículo “com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo Contran.”
- Inciso XXI, Conduzir o veículo “de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código.”
- Artigo 231 – Inciso IV, Transitar com o veículo “com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização.”
- Inciso V, Transitar com o veículo “com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo Contran.”
- Inciso VI, Transitar “em desacordo